



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.897, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE NOVO ADIAMENTO DA VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o governo do Estado de São Paulo estabeleceu para o dia 7 do mês de outubro do corrente ano de 2020 o início da volta gradual às aulas presenciais;

Considerando que os municípios permanecem com autonomia de decidir sobre o momento mais adequado de início do retorno às aulas presenciais, de acordo com a realidade local;

Considerando que os comitês que avaliam o desenrolar da pandemia da Covid-19 no município, o geral e o específico para a área de educação, em conjunto com autoridades da área da educação, entenderam que ainda não é o momento adequado para o retorno às aulas presenciais em Dois Córregos;

Considerando que o desenrolar da pandemia da Covid-19 no município permanece estável, mas continua apresentando número de casos a ensejar manutenção de cuidados especiais;

Considerando que oficialmente o ano letivo nas escolas da Rede Municipal de Ensino termina no dia 15 de dezembro do ano em curso;

Considerando que em face da situação atual da Pandemia da Covid-19, pelo menos até o final do corrente ano de 2020 não é prudente promover o retorno às aulas presenciais regulares;

E tudo mais considerando...



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 2020 a proibição do retorno às aulas presenciais regulares nos estabelecimentos de ensino instalados no Município de Dois Córregos.

Artigo 2º - No período de 14 e 29 do mês de dezembro do ano em curso será efetivada nova avaliação do quadro da pandemia no município, pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à Covid-19 e pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no Âmbito do Departamento de Educação, para o fim de que trata o presente decreto.

Artigo 3º - Fica permitido aos estabelecimentos de ensino particulares promover o atendimento de alunos para a realização de atividades não curriculares, observado o seguinte:

I - Realizar o atendimento em horário reduzido, limitado a quatro horas diárias, duas no período da manhã e duas no período da tarde, a critério do proprietário;

II - Limitar o atendimento a cinco alunos por sala, proibida a presença de crianças menores de 10 anos;

III - Observar distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes das atividades;

IV - Adotar cuidados e medidas rigorosas de higienização, como:

a) Aferir a temperatura dos atendidos na entrada da escola, incluindo servidores e educadores;

b) Impedir a entrada no estabelecimento de quem apresente temperatura superior a 37,5 graus;

c) Promover higienização de mãos e calçados de todas as pessoas que tiverem acesso ao prédio da escola;

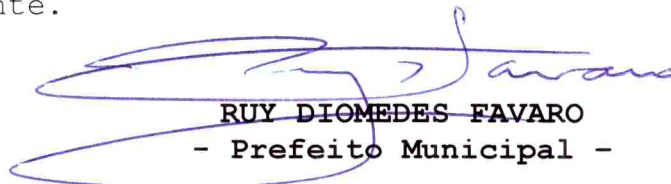


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

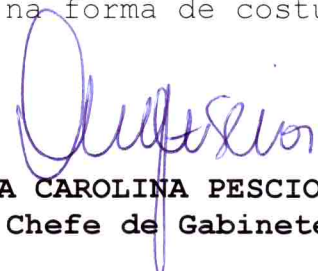
- d) Manter álcool gel a 70% em todas as salas onde houver atividades, para uso constante;
 - e) Manter higienização permanente do prédio escolar, em especial das dependências sanitárias e dos locais de maior contato, como maçanetas e corrimãos;
 - f) Higienizar as salas de atividades antes e depois de utilizadas para os atendimentos.
- V** - Não realizar atividades que exijam contatos físicos;
- VI** - Obter dos pais ou responsáveis pelos atendidos, Termo de Autorização e de Responsabilidade.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -